



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
FIS Nº 004
ALTO PARAÍSO - RO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto no art. 6º, III, e art. 14, ambos da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal apresenta o presente Termo com o propósito de fornecer elementos e subsídios que permitam dentro de uma viabilidade econômica a elaboração de propostas tendo em vista a aquisição ora pretendida.

2. DO OBJETO

O presente Processo visa à aquisição de recargas de extintores de incêndio devidamente certificado pelo INMETRO, destinados a proteção e combate a incêndios da Classe A (aparas de papel papelão, madeira, fibra), Classe B (líquidos inflamáveis, óleos, tintas) e Classe C (materiais elétricos energizados).

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A necessidade da aquisição das recargas de faz pelo fato dos extintores existentes nesta Casa de Leis estarem vencidos, os extintores foram adquiridos no mês de março de 2019 sendo que tem a validade de um ano, por isso há necessidade de se adquirir novas recargas para a substituição dos extintores vencidos. Também pela necessidade de ser preservada a integridade física dos servidores e do patrimônio material em geral contra todas as consequências derivadas de incêndios incipientes.

Os extintores estão instalados no Plenário, na cozinha e o corredor que dá acessos as salas administrativas, pontos estes estratégicos para atender no caso de necessidade de utilização de uns dos equipamentos, os extintores estão visíveis e de fácil acesso.

4. EXPECIFICAÇÃO DOS ITENS

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO
01	Recarga de extintor PQS 06 kg. Certificados pelo INMETRO, destinados à proteção e combate a incêndios Classe A (aparas de papel, papelão, madeira,	Recarga	01	Cozinha



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

005
CÂMARA MUNICIPAL
ALTO PARAÍSO - RO

	fibra), Classe B (líquidos inflamáveis, óleos, tintas) e Classe C (materiais elétricos energizados)			
02	Recarga de extintor AP 10 litros. Certificados pelo INMETRO, destinados à proteção e combate a incêndios Classe A (aparas de papel, papelão, madeira, fibra), Classe B (líquidos inflamáveis, óleos, tintas) e Classe C (materiais elétricos energizados)	Recarga	02	Plenário
03	Recarga de extintor Co2 06 kg. Certificados pelo INMETRO, destinados à proteção e combate a incêndios Classe A (aparas de papel, papelão, madeira, fibra), Classe B (líquidos inflamáveis, óleos, tintas) e Classe C (materiais elétricos energizados)	Recarga	02	Corredor

5. PRAZOS, RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1 - A empresa vencedora se compromete a efetuar a recarga no prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar da data do empenho;

5.2 - A recarga dos extintores deverá ser entregue dentro das especificações exigidas neste termo de referência, sem nenhum defeito, sujeito a análise da comissão e devolução do produto se não atender as exigências.

5.3 - O objeto deste termo de referência será recebido da seguinte forma:

5.4 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a Contratada obrigada a substituir o objeto no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da comunicação de recusa, sem ônus para A Câmara Municipal de Alto Paraíso.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

006
ALTO PARAÍSO - RO

5.5 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo.

5.6 O local de entrega será na Rua Paulo VI, nº 3726, Cidade de Alto Paraíso-Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30h, e a instalação será no local da Unidade solicitante.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO COMUM (Lei nº 10.520/02, art. 1º)

6.1.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7. DOS CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por item, aqui entendido o preço praticado por item. Os preços ofertados após a etapa de lances não poderão ser superiores aos preços médios levantados através de pesquisas de preço pela administração.

8. DA UTILIZAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

8.1.1 Faz-se a opção pela realização deste certame com exclusividade para Micro e Pequenas Empresas em conformidade com as exigências do Art. 48 I, da Lei Complementar 123/06.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1.1 O prazo de vigência deste processo será até que os trabalhos sejam concluídos.

10. DA CONTRATANTE:

10.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os produtos objeto deste Termo de Referência, através de representantes designados pela Câmara Municipal;

10.2 Efetuar o pagamento à contratada conforme o contrato;

10.3 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, devendo caso seja necessário, aplicar no mesmo Termo de Inexecução parcial ou total do contrato;



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

007
ALTO PARAÍSO - RO

10.4 Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções conforme este.

11. DAS SANÇÕES

11.1 A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

I. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

006
ALTO PARAÍSO - RO

- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto:
- I. A entrega parcial de materiais os quais, se fracionados, acarretam a alteração de sua substância, têm o seu valor consideravelmente diminuído ou incorre em prejuízo a quem se destina.
 - II. O atraso injustificado na entrega total do objeto contratado.
 - III. O atraso injustificado na troca da quantidade total contratada de material danificado, inservível ou divergente do que fora contratado.
 - IV. O atraso ou a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, Nota de Empenho ou equivalente.
- d) Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
- e) Impedimento de Licitar e Contratar com o município de Alto Paraíso - RO, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
- f) Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
- a. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- b. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da Contratada, na forma da lei.
- c. A reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- d. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- e. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada.

12. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes do Estado de Rondônia, com

Rua Paulo VI, 3726 - Alto Paraíso - RO - CEP 76.862-000

Fone-Fax (069) 3534-2173/2176

www.camaradealtoparaíso.ro.gov.br

C

C



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

009
ALTO PARAÍSO - RO

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer divergência ou alteração que se faça necessárias neste Termo de Referência serão resolvidas pela Câmara Municipal de Alto Paraíso- RO.

Os casos omissos serão resolvidos pela administração da Câmara Municipal de Alto Paraíso-RO

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento, de forma que os objetos solicitados neste termo de referência sejam entregues devidamente conforme as exigências;

14.2. Entregar os objetos nos horários e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

15. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária indicada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos produtos, condicionados à apresentação das Notas Fiscais específicas e discriminados com o produto, devidamente atestadas pelo Departamento responsável, juntamente com a Certificado da Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16. DA FONTE DE RECURSO

O recurso necessário para aquisição do objeto está assegurado no orçamento financeiro de 2020, sendo:

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 01.031.2001.2001.007

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 008 Órgão: 01

17. PENALIDADES



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

010
ALTO PARAÍSO - RO

17.1. ADVERTÊNCIA

17.2. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

17.3. MULTA

17.4 De 1% sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

17.5 De 0,1% ao dia, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de: I. Na entrega do objeto licitado; II. Na montagem; III. Na substituição do objeto licitado.

17.6 De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3,0%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de: I. Na entrega do objeto licitado; II. Na montagem; III. Na substituição do objeto licitado. 10.2.3.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

De 7,5% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de: I. entrega parcial 17.7 dos objetos licitados; II. montagem parcial dos objetos licitados; III. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial; IV. outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO. 10.2.5. De 15% sobre o valor total do contrato nos casos de: I. recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados; II. recusa injustificada em montar os objetos licitados; III. recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados; IV. outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

18.2 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projetos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços do objeto deste Termo de Referência, o que significa que deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa e correta execução dos serviços.

18.3 Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros.

C

C



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

ALTO PARAÍSO - RO
18/06/2020

18.4 Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos projetos sem autorização expressa da contratante.

18.5 Os casos não abordados serão definidos pela contratante, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

b) Trocar ou substituir o objeto com entrega no prazo de 03(três) dias se os defeitos não forem corrigidos a contento.

Alto Paraíso RO, 18 de Junho de 2020.


Geslaine Aguetoni Maule
Secretária Geral
Portaria n.º 018/2019

AUTORIZO EM

18/06/2020


Aparecido Antônio Machado
Presidente